



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Sementes do Saber		
EMENTA: Recredencia o Educandário Sementes do Saber, INEP 23269480, no município de Antonina do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1223427/2016	PARECER Nº 0401/2016	APROVADO EM: 29.02.2016

I – RELATÓRIO

Maria Lídia de Oliveira, diretora do Educandário Sementes do Saber, no município de Antonina do Norte, INEP 23269480, por meio do processo nº 1223427/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, situada na Rua Joana Lima, 92, Bairro Centro, CEP: 63.570-000, no município de Antonina do Norte.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento do Educandário Sementes do Saber, no município de Antonina do Norte, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0401/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de fevereiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE